



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 06 de novembro de 2008. PÁGINA 4 DODF Nº 222, sexta-feira, 7 de novembro de 2008
PORTARIA Nº 62, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. PÁGINA 6 DODF Nº 16, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009

Parecer nº 267/2008-CEDF

Processo nº 410.002747/2008

Interessado: **Colégio Batista de Brasília**

- Aprova a Proposta Pedagógica e Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – O Colégio Batista de Brasília, situado no SGAS, Quadra 905, Conjunto D, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural Evangélica de Brasília – SOCEB, com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua diretora pedagógica, autuou o presente processo em 15 de agosto de 2008, com a solicitação de aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, em atendimento às disposições da Portaria nº 159/2008 – SEDF, visando regularizar a oferta do ensino fundamental de nove anos autorizado por essa mesma Portaria.

A instituição educacional foi recredenciada por prazo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, com base no Parecer nº 126/2002-CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento concedido foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007 – SEDF com base no Parecer nº 117/2006-CEDF, que o tornou determinado por cinco anos a contar de 26 de agosto de 2003 e conseqüente vigência até 26 de agosto de 2008. Com relação à questão consta registro no protocolo geral do Processo nº 410.001592/2008, autuado em 29 de abril de 2008, pelo qual o Colégio Batista de Brasília solicita “autorização de funcionamento”.

O Colégio Batista de Brasília funciona com a oferta das seguintes etapas da Educação Básica devidamente autorizadas: educação infantil – creche e pré-escola mediante Portaria nº 49/1995-SEDF, com base no Parecer nº 74/1995-CEDF, por processo de incorporação da educação infantil do “Casulo- Maternal e Jardim de Infância”, instituição educacional extinta pelo mesmo ato legal; ensino fundamental de oito anos pela Portaria nº 5/1989-SEDF, com base no Parecer nº 141/1989-CEDF; ensino fundamental de nove anos pela Portaria nº 159/2008-SEDF; e o ensino médio mediante Portaria nº 181/2004-SEDF, com base no Parecer nº 69/2004-CEDF.

ANÁLISE – O presente processo foi instruído com os documentos exigidos pela Portaria nº 159/2008, anexo III, e contempla informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, que indicam:

O Regimento Escolar, fls. 34 a 68, com os ajustes constantes à fl. 74, decorrentes do cumprimento de diligência da SUBIP/SEDF, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica e tem sua elaboração considerada de acordo com a legislação e normas em vigor, contemplando os itens previstos no artigo nº 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e observando as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Proposta Pedagógica, fls. 76 a 110, apresenta coerência com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, garantindo, assim, a identificação da Instituição Educacional, dos princípios teórico-metodológicos que orientam a sua prática educativa e da sua missão de “*promover a formação integral de nossos alunos de forma interdisciplinar, priorizando os aspectos: intelectual, cognitivo, psicomotor, emocional, afetivo, familiar, social, físico e espiritual, numa visão interacionista/construtivista.*”

O ensino fundamental de oito séries, em regime de extinção progressiva, atualmente com a oferta da 3ª a 8ª série, convive com o ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, em regime de implantação gradativa, com a oferta do 1º ano a partir de 2006, fl. 106.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, fl. 114, está elaborada de acordo com a legislação em vigor e contempla a Base Nacional Comum, com os componentes curriculares obrigatórios, bem como a Parte Diversificada com os componentes Língua Estrangeira – Inglês, Língua Estrangeira – Espanhol, Ensino Religioso, Filosofia e Redação, com a previsão de 833 (oitocentas e trinta e três) horas de atividades anuais do 1º ao 9º ano. Os temas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania e aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, exigências das Leis Federais nº 11.645, de 10 de março de 2008 e 11.525, de 25 de setembro de 2007 e da Lei Distrital nº 3.940, de 2 de janeiro de 2007, respectivamente, estão previstos integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

O Colégio Batista de Brasília, por meio de requerimento da sua diretora, informa à fl. 112, que as “*matrizes curriculares antigas do ensino fundamental de 8 anos e do ensino médio, respectivamente, não sofreram alterações e já foram aprovadas*”.

Recomenda-se que o Colégio Batista de Brasília esteja atento ao artigo 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de oito e a de nove anos de duração.

CONCLUSÃO – Considerando que o Colégio Batista de Brasília, situado no SGAS, Quadra 905, Conjunto D, Brasília, Distrito Federal e mantido pela Associação Cultural Evangélica de Brasília- SOCEB, com sede no mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº. 159/2008 - SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º, que constitui anexo deste Parecer;
- b) validar os estudos dos alunos, relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovada;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares;

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de outubro de 2008.

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Conselheiro-Relator

Aprovado em Plenário
em 14/10/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 267/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA										
Curso: Ensino Fundamental de nove anos										
Módulo: 40 semanas										
Regime: Anual										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira – Espanhol	--	--	--	--	--	--	--	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	--	--	--	--	--	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:										
<ol style="list-style-type: none">1. O Ensino Fundamental de nove anos foi implantado a partir do ano de 2006, de forma progressiva, iniciando com o 1º ano.2. No ensino de Língua Portuguesa serão trabalhados Gramática e Literatura.3. No ensino da Redação serão trabalhados Interpretação e Produção de Textos.4. Do 1º ao 9º ano, o módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos diários excluindo-se 20 (vinte) minutos de intervalo.5. O horário de funcionamento das aulas do 1º ano ao 9º ano é de 7h30 às 12h (turno matutino) e das 13h30 às 18h (turno vespertino).6. O quantitativo de módulo-aula por componentes curriculares será definido no início de cada ano letivo.7. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: Saúde, Sexualidade, Vida Familiar, Social e Ética, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Pluralidade Cultural, Linguagem e Trânsito, História e Cultura Afro Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008 e Direito das Crianças e dos Adolescentes Lei nº 11.525/2007).8. A Informática é utilizada como ferramenta de trabalho em aulas de todos os Componentes Curriculares e em projetos específicos ministrados no Laboratório de Informática.										